

O número de Auxiliares de Ação Educativa (m/f) a contratar depende da respetiva aprovação por parte da DSRN/DGESTE dos jardins de infância a funcionar no ano letivo 2017/2018.

21 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves*.

310664941

## MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

### Edital n.º 549/2017

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra torna público:

Torna publico, de acordo com o estipulado na alínea q) do n.º 1, do artigo 25.º, e no disposto do artigo 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que a Assembleia Municipal de Vale de Cambra, em sessão ordinária realizada no dia 27 de junho de 2017, mediante proposta da Câmara Municipal de Vale de Cambra, aprovada em sua reunião ordinária de 02 de maio de 2017, deliberou por unanimidade dos vinte e cinco membros presentes, aprovar a proposta da Câmara relativa à desafetação do domínio público para o domínio privado do município, de um trato de terreno, que é parte sobrance da parcela 14, da planta parcelar dos terrenos para a obra “Parque Urbano — Valorização Ambiental da Envolvente do Rio Vígues — 1 Fase” situado entre o arruamento do Parque da Cidade Dr. Eduardo Coelho e um prédio propriedade de Francisco Carlos Silva Soares de Almeida, na União das Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho, com a área de 61 m2, conforme planta à escala 1/1 cad., destina-se a negociação pela via amigável com Francisco Carlos Silva Soares de Almeida.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume, no sítio eletrónico deste Município — [www.cm-valedecambra.pt](http://www.cm-valedecambra.pt) e na 2.ª série do *Diário da República*.

31 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

310681757

## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### Edital (extrato) n.º 550/2017

Jorge Salgueiro Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Valença:

Torna-se público, a Assembleia Municipal, em sua sessão de 30 de junho findo, por proposta apresentada pela Câmara Municipal, em sua reunião de 01 desse mesmo mês, deliberou suspender, temporariamente, a venda ambulante, assim como, autorizar a Câmara Municipal a decidir, caso a caso, os locais em que permite o exercício da mesma. A suspensão terminará com a entrada em vigor do novo Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Valença.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão se afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, Chefe de Divisão Administrativa Geral da Câmara Municipal de Valença o subscrevi.

3 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Jorge Salgueiro Mendes*.

310630467

## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 8789/2017

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que, sob prévia proposta da Câmara Municipal formulada em sua reunião de 25 de maio último, a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão ordinária realizada em 12 do mês de junho do ano corrente, alterações ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais que a seguir se indicam:

#### Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais

[...]

#### SECÇÃO III

#### Taxas por utilização do domínio público municipal

[...]

Artigo 62.º

#### Esplanadas

[...]

6 — Até dezembro de 2017, a isenção, a título excecional, de 100 % das taxas de ocupação do domínio público, em todo o concelho, com esplanadas constante do item estabelecido no Capítulo III — Utilização do domínio público municipal, Quadro V, ponto 5, da Tabela de Taxas e Licenças Municipais

11 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Maria Cunha Costa*.

310629317

## MUNICÍPIO DE VILA VERDE

### Aviso n.º 8790/2017

#### Abertura do período de participação dos interessados no processo de Reconhecimento do Interesse Público Estratégico de Empreendimento proposto pela Vieira & Lopes, L.ª

Manuel de Oliveira Lopes, Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território da Câmara Municipal de Vila Verde, nos termos do n.º 3, do artigo 29.º, do regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde, publicado pelo Aviso n.º 12954/2014, de 19 de novembro no *Diário da República* 2.ª série, retificado e republicado pela Declaração n.º 58/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 10 de março de 2015, alterado e republicado pelo Aviso n.º 8047/2016, de 27 de junho no *Diário da República* 2.ª série, torna público que a Câmara Municipal de Vila Verde em reunião de 10 de julho de 2017, deliberou a abertura de um período de participação dos interessados no processo de Reconhecimento do Interesse Público Estratégico do empreendimento proposto pela Vieira & Lopes, L.ª aprovando a proposta que fundamenta este processo e a justificação da não necessidade de proceder à respetiva avaliação ambiental. Mais se informa que, de acordo com o já citado regulamento do PDM, conjugado com o n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o período de discussão pública terá início 5 (cinco) dias seguidos após a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e terá a duração de 20 (vinte) dias úteis.

Os interessados poderão consultar a documentação da proposta de Reconhecimento do Interesse Público Estratégico do empreendimento proposto pela Vieira & Lopes, L.ª na página da internet <http://www.cm-vilaverde.pt> ou na Divisão de Urbanização e Edificação da Câmara Municipal de Vila Verde, sita na Praça do Município, Vila Verde.

Os interessados podem formular, por escrito, reclamações, observações ou sugestões sobre a proposta até ao termo do referido período, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal de Vila Verde ou na página da internet <http://www.cm-vilaverde.pt>.

10 de julho de 2017. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*.

310628929

## MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

### Regulamento n.º 415/2017

Luís Manuel do Nascimento, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 30 de junho de 2017, deliberou aprovar o Regulamento a alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 9 de março de 2017 e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 70, de 7 de abril de 2017, para efeitos de consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

#### Alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

#### Nota Justificativa

Considerando que:

Se encontra em vigor o Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Higiene e Limpeza Urbana, aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Viçosa em Sessão Ordinária realizada em 29 de setembro de 2016,

cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião ocorrida em 05 de maio de 2016, e foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 105, de 01 de junho de 2016, para efeitos de consulta pública;

Em toda a área do Município de Vila Viçosa, a Câmara Municipal é a entidade gestora responsável pelas operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edificações ou de derrocadas, abreviadamente designados “resíduos de construção e demolição” ou “RCD”, que compreende a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

A gestão de RCD produzidos em obras particulares isentas de licenciamento e não sujeitas a comunicação prévia é da responsabilidade da entidade gestora, que os transportará para o Aterro Sanitário Intermunicipal do Distrito de Évora, sob gestão da Gesamb, através do Ecocentro de Borba, mediante a aplicação de tarifário para o efeito e verificando-se que no Regulamento de Taxas não está prevista cobrança para tal, há necessidade de se proceder à respetiva adequação através da alteração seguinte:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 6.º

##### Incidência objetiva

1 — As taxas previstas no presente regulamento são devidas pela:

xxiii) Gestão dos resíduos da construção e demolição (RCD) produzidos em obras particulares isentas de licenciamento e não sujeitas

a comunicação prévia (n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março), está sujeita às taxas estabelecidas no artigo 14.º-A da Tabela de Taxas Urbanísticas, procedendo-se para o efeito à inclusão em:

## CAPÍTULO VII

### Tabela de Taxas Urbanísticas (TTU)

#### SECÇÃO II

##### Obras de edificação

#### Artigo 14.º-A

##### Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD) produzidos em obras particulares isentas de licenciamento e não sujeitas a comunicação prévia

1 — Parcela fixa

a) Taxa administrativa — 2,83€

Acresce:

2 — Parcela variável de acordo com as tarifas constantes no quadro seguinte:

| Alínea | Tipo de resíduos   | Código LER | Tarifa (€/ton.) |
|--------|--|------------|-----------------|
| a)     | Betão .....  | 17 01 01   | 10,00*          |
| b)     | Tijolos .....  | 17 01 02   | 10,00*          |
| c)     | Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos .....  | 17 01 03   | 10,00*          |
| d)     | Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não contaminados com substâncias perigosas ..... | 17 01 07   | 10,00*          |
| e)     | Madeira (não embalagens, contraplacado, portas, etc.) .....  | 17 02 01   | 20,00*          |
| f)     | Vidro (não embalagens, janelas, etc.) .....  | 17 02 02   | 41,00*          |
| g)     | Plástico (não embalagem, tubagens, caixilhos em PVC, etc.) .....   | 17 02 03   | 96,00*          |
| h)     | Misturas betuminosas não contendo alcatrão .....   | 17 03 02   | 10,00*          |
| i)     | Solos e rochas não contaminados com substâncias perigosas .....  | 17 05 04   | 2,00*           |
| j)     | Materiais de isolamento não contendo ou não constituídos por substâncias perigosas .....                             | 17 06 04   | 62,00*          |
| l)     | Materiais de construção à base de gesso não contaminados com substâncias perigosas .....                             | 17 08 02   | 62,00*          |
| m)     | Mistura de resíduos de construção e demolição não contaminados com substâncias perigosas .....                       | 17 09 04   | 62,00*          |

\* A estes valores será acrescido IVA à taxa de 6 % (seis por cento)

Acresce ainda:

Parcela variável de acordo com o n.º 1 do artigo 84.º do Capítulo XI, publicado no Apêndice n.º 4 à 2.ª série do *Diário da República* n.º 14, de 19 de janeiro de 2006.

A fundamentação económico-financeira do cálculo da taxa administrativa é a que se encontra plasmada na Tabela 40 do Anexo ao Regulamento de Taxas, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 50, de 12 de Março de 2009.

6 de julho de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Luis Manuel do Nascimento*.

310624343

## FREGUESIA DE ÁGUAS BELAS (FERREIRA DO ZÊZERE)

### Aviso n.º 8791/2017

#### Alteração do Regulamento do Cemitério da Freguesia de Águas Belas

No uso das competências que lhe são conferidas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da data da publicação no *Diário da República*, a alteração do Regulamento do Cemitério da Freguesia de

Águas Belas, aprovada por unanimidade em Projeto, em reunião ordinária do Executivo, realizada em 31 de março de 2017, e deliberado, em sessão ordinária da Assembleia Freguesia realizada em 21 de abril de 2017, a qual a seguir se transcreve.

No decurso desse período a alteração do Regulamento do Cemitério da Freguesia de Águas Belas, encontra-se disponível para consulta no blog oficial desta freguesia em <http://juntafreguesiaaguasbelas.blogspot.pt>, devendo quaisquer sugestões, ser formuladas por escrito e dirigidas à Freguesia de Águas Belas até às 18:00 horas do último dia do prazo acima referido.

31 de maio de 2017. — O Presidente do Executivo da Freguesia de Águas Belas, *Sérgio Manuel Roberto Morgado*.

### Regulamento do Cemitério de Águas Belas

«Artigo 15.º

[...]

1.1 — .....

1.2 — Sepulturas com dimensões especiais (exclusivas talhão A):

a) Comprimento: até 1,5 m;

b) Largura: até 0,65 m;

c) Profundidade: até 1 m.»

310632013